



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**ÁGUA PRETA**  
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

**EDITAL 001/2024**

**ELEIÇÃO INDIRETA**

JOSE ADELSON DA SILVA JUNIOR, Presidente em exercício da Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O EDITAL DA ELEIÇÃO INDIRETA PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE, **Ref.: Processo nº 0012504-77.2024.6.17.8000**, no que tange a data da qual será realizada a eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, informar o que se segue.

1. PREÂMBULO

Os procedimentos para a eleição indireta a ser promovida pela Câmara Municipal, com o intuito de eleger o Prefeito e o Vice-Prefeito, estão estabelecidas neste edital, **Ref.: Processo nº 0012504-77.2024.6.17.8000**.

Poderá se candidatar qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - não incidir em qualquer caso de inelegibilidade;
- IV - alistamento eleitoral;
- V - domicílio eleitoral na circunscrição do pleito pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- VI - filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- VII - idade mínima de 21 anos;
- VIII - devidamente alfabetizado.

2 -DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os requerimentos para inscrição de candidaturas **DE ACORDO COM RESOLUÇÃO TSE 23.609/19** poderão ser apresentados à Câmara Municipal presencialmente ou pelo email: [cmaguapreta@hotmail.com](mailto:cmaguapreta@hotmail.com) entre 07/10/2024 a 14/10/2024.

2.2 A inscrição será feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

2.3 Cada chapa indicará claramente:

- o nome do candidato a prefeito;
- o nome do candidato a vice-prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**ÁGUA PRETA**  
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

- o partido de cada um dos candidatos

2.4 Para que a candidatura seja inscrita, além de atender aos requisitos especificados acima e a outros previstos neste edital, os candidatos devem ser indicados pelo partido ao qual pertencem.

2.5 A indicação do partido deverá ser comprovada no momento da inscrição por meio da apresentação da ata da convenção ou da deliberação partidária que o escolheu.

2.6 Os partidos políticos, isoladamente ou em conjunto com outros partidos, poderão inscrever, perante a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, o registro de seus candidatos a prefeito e vice-prefeito, em chapa única e indivisível, conforme o calendário definido neste edital.

2.7 O requerimento, em 02 (duas) vias, deverá ser instruído com:

- cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido;
- requerimento assinado pelo candidato e pelo partido indicando o cargo ao qual pretende concorrer;
- documento oficial com foto;
- título de eleitor;
- fotografia do candidato (3x4);
- certidão de filiação partidária;
- declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;
- certidão de quitação eleitoral;
- comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho declarando que é alfabetizado;
- certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º graus, da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

2.8 Quando as certidões criminais a que se refere o inciso X do subitem 3.7 forem positivas, o requerimento de registro também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como com as certidões de execuções criminais, quando for o caso.

2.9 No caso de as certidões a que se refere o inciso X do subitem 3.7 serem positivas, mas, em decorrência de homonímia, não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

### 3. DAS INELEGIBILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**ÁGUA PRETA**  
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

3.1 As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito são as definidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral para elegibilidade desses cargos.

#### 4. DO INDEFERIMENTO DE REGISTRO E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Após o término do prazo para a inscrição de candidatos previsto neste edital, o Presidente da Câmara em exercício determinará a publicação da lista de candidaturas protocolizadas no Diário Oficial do Município, no site do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal, para ciência dos interessados.

4.2 Com a publicação da lista de candidaturas protocolizadas, conforme descrito no subitem 5.1, inicia-se o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de impugnações às candidaturas, que deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da Câmara Municipal.

4.3 Em caso de impugnação ou indeferimento do pedido de inscrição, os candidatos afetados terão o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município e no site do Poder Legislativo, para apresentar sua resposta à impugnação ou contestar a decisão inicial da Mesa Diretora sobre o seu indeferimento.

4.4 Os membros da Mesa Diretora deliberarão sobre os pedidos de inscrição dos candidatos e sobre as impugnações no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da manifestação das candidaturas impugnadas, em decisão fundamentada e irrecurável.

4.5 A lista final das candidaturas deferidas será publicada no Diário Oficial do Município, no site do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal, de acordo com as datas estabelecidas no calendário eleitoral.

#### 5. DOS PRAZOS

5.1 A eleição indireta será conduzida de acordo com o calendário eleitoral estabelecido a seguir:

- I – **26 /09/2024**: Publicação do Edital de Convocação;
- II – **07/10/2024**: Início do prazo para inscrição das chapas;
- III – **14/10/2024**: Encerramento do prazo para inscrição das chapas;
- IV – **15/10/2024 a 28/10/2024**: período de análise de registro. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO TSE 23.609/19
- V – **29 /10/2024 a 05 /11/2024**: Início do prazo para recursos às candidaturas;
- VI – **06/11/2024**: resultado de análise de registros das candidaturas;



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**ÁGUA PRETA**  
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

VII – **07/11/2024**: início de apresentação e propostas e planos de governo, que se dá nas quatro sessões ordinárias subsequentes;  
**13/11/2024; 27/11/2024; 04/12/2024; 11/12/2024**

VIII – **15/12/2024**: Data da realização da Sessão Extraordinária para a eleição indireta.

IX **20/12/2024**; Data da posse dos candidatos eleitos.

5.2 Os prazos previstos neste edital contar-se especificamente:

5.2.1 – em dias corridos;

5.2.2 – a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil após a data de publicação;

5.2.3 – considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em final de semana, feriado ou em dia considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

## 6. DA VOTAÇÃO

6.1 A sessão de eleição, sob a direção da Mesa Diretora, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos vereadores, iniciar-se-á a chamada para a votação.

6.2 Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral no recinto da Câmara Municipal, nem a utilização da Tribuna do Poder Legislativo para este propósito, salvo a manifestação prevista no subitem 7.4 deste edital.

6.3 A eleição dar-se-á, mediante a presença da maioria absoluta dos vereadores, por meio de voto nominal e aberto, sendo declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

6.4 Na sessão de eleição, antes da votação, os candidatos a prefeito terão 10 (dez) minutos para uso da Tribuna em prol de sua candidatura, vedada a cessão de tempo ou apartes.

6.5 A ordem de utilização da Tribuna será estabelecida por meio de sorteio.

6.6 O Presidente da Câmara Municipal iniciará o processo de votação chamando os vereadores nominalmente, em ordem alfabética.

6.7 Cada vereador manifestará seu voto de forma aberta, declarando o nome do candidato a prefeito de sua escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**ÁGUA PRETA**  
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

## 7. DA ELEIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Se nenhuma chapa obtiver a maioria simples de votos ou em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, considerando-se vencedora a chapa mais votada ou, no caso de novo empate, dar-se-á como vencedora a chapa que possuir o candidato mais idoso ao cargo de prefeito.

7.2 O Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado da eleição, e suspenderá a sessão pelotempo necessário para a elaboração da respectiva ata, que será posteriormente submetida à aprovação dos vereadores, independentemente de quórum.

## 8. DA POSSE

8.1 Os candidatos eleitos serão empossados:

## 9. DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 A publicação dos atos previstos neste edital será realizada no Diário Oficial do Município, no site do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal, para ciência dos interessados.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Deverão ser expedidos ofícios informando a deflagração do processo de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como o resultado das eleições, à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

10.2 O horário de atendimento da Câmara Municipal para os protocolos previstos neste edital será das 8h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

10.3 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, em conformidade com a legislação federal

Água Preta, 26 de setembro de 2024.

JOSE ADELSON DA SILVA JUNIOR  
Presidente